



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 11

22 de Janeiro de 2013

Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

Informamos que foi criado no **Banco do Conhecimento**, em Prazos Processuais, o tema **"Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2013"**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Mantida pena de terceirizado que furtou 25kg de cocaína dentro de prédio da PF

A Sexta Turma não aceitou o pedido de habeas corpus de técnico em refrigeração terceirizado que furtou drogas apreendidas em um depósito da Polícia Federal (PF) em São Paulo. Juntamente com outros três corréus ele teria subtraído quase 25 quilos de cocaína e vendido o entorpecente. Posteriormente, o técnico terceirizado foi condenado a quatorze anos de reclusão pelos crimes de furto qualificado e tráfico de drogas. A Sexta Turma não conheceu do pedido de forma unânime.

No STJ, a defesa do réu alegou haver cerceamento de defesa, pois a condenação teria se baseado exclusivamente em elementos obtidos no inquérito policial. Afirmou que o delito de furto devia ser absorvido pelo crime de tráfico, já que o primeiro seria apenas crime meio para o segundo delito, com mais gravidade e penas mais rigorosas. Também alegou que a quantidade de drogas não justificaria o aumento da pena e que o condenado não participaria de organização criminosa e não teria o crime como atividade de vida, justificando a redução de pena prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06.

A Sexta Turma apontou inicialmente que o habeas corpus seria a via inadequada para os pedidos. A jurisprudência já fixada, tanto no STJ quanto no Supremo Tribunal Federal (STF), é a de não conhecer o habeas corpus

substitutivo de outro recurso cabível. Uma exceção pode ser feita se há clara ilegalidade, porém isso não ocorre no processo.

Elementos da sentença e absorção do crime

Considerou-se inicialmente não ter havido cerceamento de defesa, já que os autos indicam que para chegar à sentença, além dos elementos do inquérito policial, foram utilizados depoimentos de peritos e de testemunhas colhidos em juízo. Nos autos, ficou determinado que o réu, sem justificativa, teria estado nas dependências onde a droga era guardada fora de seu horário de serviço. Foi apreendida também uma grande soma de dinheiro com o técnico e um dos corréus.

O crime de furto, apesar de ter como único fim a obtenção da droga para o tráfico, não podia ser absorvido pelo delito mais grave. Os ministros consideraram que o furto ocorreu com abuso de confiança depositada, já que prestava serviços na PF, tendo inclusive cartão de acesso para diversas áreas do depósito. Foi subtraído um objeto ilícito, fruto de outro crime e ludibriando a segurança da polícia, não podendo, portanto, a conduta ser considerada irrelevante ou apenas preparatória.

Por fim, órgão julgador concluiu que a punição aplicada foi adequada à quantidade de droga furtada e ao modus operandi. A sentença seguiu os parâmetros do artigo 42 da Lei 11.343 e do artigo 59 do Código Penal, que determinam que o juiz, ao fixar a pena deve levar conta a natureza e quantidade da droga, personalidade, conduta do acusado, etc.

O STJ também não aplicou a redução de pena prevista no artigo 33 da Lei 11343, já que a jurisprudência da Corte estabelece que a Lei de Entorpecentes mais recente e vantajosa ao condenado pode retroagir de forma integral. Contudo, essa avaliação cabe ao juízo de execuções.

Com base nos elementos dos processos, o tribunal local concluiu que o terceirizado e seus comparsas dedicavam-se à atividade criminosa. Diante de todas as circunstâncias existentes, a Turma avaliou que para diminuir a pena seria necessário o exame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7 do próprio tribunal.

Processo: HC. 150.177

[Leia mais...](#)

Investigação de paternidade pode ser reaberta se a sentença original não tiver se baseado em prova técnica

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admite o ajuizamento de nova ação de investigação de paternidade, quando o pedido foi julgado improcedente por falta de prova, mas não foi excluída a possibilidade de vínculo genético. Diante disso, a Quarta Turma do STJ determinou o processamento de uma ação proposta por mulher nascida em 1939.

Originalmente, a ação foi julgada improcedente com base apenas em provas testemunhais de parentes e amigos do investigado e no comportamento da genitora. Contudo, o processo também contém depoimentos que apontam fortes indícios da paternidade.

Investigação de paternidade

Na ação, a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), reformando sentença, considerou que a improcedência do pedido anteriormente ajuizado, baseada em provas testemunhais e no comportamento da mãe, configura coisa julgada material.

Não satisfeita, a mulher que diz ser filha do investigado interpôs recurso especial no STJ. Alegou que esse entendimento diverge da orientação da Corte, que afasta a incidência da coisa julgada nas ações de investigação de paternidade em que o pedido anterior tiver sido julgado improcedente por falta ou insuficiência de provas. Privilegia-se assim o reconhecimento da filiação por se tratar de direito de personalidade fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

A mulher acrescentou, também, que não se verificou a prescrição quanto ao pedido sucessivo de petição de herança porque o ajuizamento da primeira ação interrompeu o prazo prescricional. Pediu ainda que fosse fixada indenização por danos morais, pois entende devida em razão da “tenacidade” com que os parentes e conhecidos do suposto pai buscaram denegrir a imagem de sua mãe.

Embargos infringentes

Os sucessores do investigado apresentaram contrarrazões pedindo o não reconhecimento do recurso, pois a sentença de mérito foi reformada por maioria de votos, não tendo sido opostos embargos infringentes. Se superada a preliminar, o homem apontou a incidência da Súmula 7/STJ, a ocorrência de prescrição quanto à petição de herança e a impossibilidade de discutir matéria coberta pela coisa julgada.

A relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti, observou que nos casos de acolhimento de preliminar de coisa julgada as Turmas que compõem a Segunda Seção entendem que deve ser afastado o cabimento de embargos infringentes, por se tratar de reconhecimento de pressuposto processual negativo, que é caso da extinção do

processo sem exame de mérito.

Exame de DNA

Em relação ao exame do mérito, a ministra destacou que a jurisprudência da Segunda Seção tem precedentes no sentido de que, em respeito à coisa julgada e em observância ao princípio da segurança jurídica, “não se permite o ajuizamento de nova ação de investigação de paternidade apenas em razão da descoberta e disseminação de modernos métodos científicos capazes de determinar a ascendência genética com elevada precisão, nas hipóteses em que o pedido anterior foi julgado improcedente com base nas provas técnicas então disponíveis”.

Entretanto, a ministra Isabel Gallotti destacou que, no caso em análise, o pedido requerido na ação foi julgado improcedente não com amparo em perícia elaborada segundo as técnicas conhecidas na época, mas com base apenas em provas testemunhais e no comportamento da genitora, revelando assim acentuadas divergências.

Diante disso, na linha da jurisprudência hoje consolidada, a ministra disse que não se pode impedir o ajuizamento de nova ação destinada a garantir o direito fundamental da autora de investigar a sua ascendência genética, mediante a utilização do exame de DNA, que fornece elementos de convicção quase absolutos do vínculo de parentesco.

Em relação à prescrição do pedido sucessivo de petição de herança e indenização por danos morais, a magistrada não conheceu do recurso, porque os referidos temas não foram examinados pelo TJRS, que se limitou a declarar a ocorrência de coisa julgada material.

Seguindo as considerações do voto da relatora, a Turma conheceu em parte do recurso especial, dando-lhe parcial provimento para afastar a coisa julgada material, anular o acórdão recorrido e determinar que o tribunal de origem examine o recurso de apelação interposto pela mulher, como entender de direito.

O número do processo não é divulgado em razão do sigilo judicial.

Aprovadas 15 conclusões de uniformização e de aperfeiçoamento dos serviços judiciários relacionados a processos da Fazenda Pública no Piauí

Os cinco dias de discussões do curso teórico e prático de Aperfeiçoamento da Atividade Judicante resultaram na produção de 21 conclusões de uniformização sobre temas relacionados às Varas da Fazenda Pública, dez orientações de rotinas e práticas cartorárias, que visam ao aprimoramento das atividades da Justiça, e dezenas de conclusões que poderão servir de minuta para a prolação de decisões e sentenças em processos concretos.

Iniciativa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o curso foi encerrado na última sexta-feira (18/01) e contou com a participação de magistrados representantes de 10 comarcas do interior piauiense e das duas varas de Fazenda Pública de Teresina, além de oito juizes de outros estados – todos especialistas em Processo Civil e Direito Público.

A metodologia do curso, a pesquisa-ação, previa a construção de soluções paradigmáticas a partir da análise de 160 processos selecionados pelos magistrados piauienses - exemplos de controvérsias em Fazenda Pública que apresentavam maior complexidade. A partir dessa premissa, os participantes do curso foram divididos em sete mesas de análise dos processos, sendo que os magistrados externos revezavam-se entre os diferentes grupos.

Ao fim de cada dia de atividades, os magistrados apresentavam sugestões de texto para as conclusões nascidas a partir das análises dos processos que serviam de parâmetro. Após as discussões sobre o teor jurídico e o enunciado textual, os juizes reuniam-se em assembleia e votavam a conclusão – só eram aprovadas aquelas que tivessem o voto de dois terços deles. Muitas das conclusões puderam ser aproveitadas na solução de processos que aguardavam andamento há anos.

Das 21 conclusões apresentadas, 15 foram aprovadas. “Este tipo de curso não pretende ser um mutirão para solucionar processos. Trata-se de um trabalho qualitativo de construção de conhecimento para auxiliar os juizes de todo o País em controvérsias que são comuns em sua realidade”, explicou o juiz-auxiliar da Enfam, Ricardo Chimenti.

As conclusões

Os processos analisados pelos participantes do curso de Aperfeiçoamento da Atividade Judicante eram majoritariamente mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa. A íntegra de todas as conclusões aprovadas será publicada no site da Enfam tão logo seja concluída a revisão final.

Uma das conclusões trata da notificação prévia de réus em ação civil por improbidade administrativa contra diversos requeridos. De acordo com os magistrados, nessa notificação deve constar a especificação de que a intimação dos atos processuais posteriores dar-se-á na pessoa do advogado. Assim, com a relação processual triangular consolidada e com o contraditório concretizado, descaberia a expedição de novo mandado para a citação, procedimento repetitivo que muitas vezes gera atrasos de até três anos no andamento dos processos.

Outra conclusão propõe que é competência da Justiça Estadual processar e julgar ação de ressarcimento contra ex-prefeito em função de irregularidades na utilização de verbas federais repassadas por meio de convênio e

incorporadas ao patrimônio do município.

Também foi concluído que cabe indenização para o município prejudicado por ato normativo estadual que concede incentivo fiscal – reduzindo a cota-parte de ICMS que compete ao município – sem a prévia análise e aprovação, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Em matéria de Ação Popular, os magistrados entenderam que aquelas que visam à proteção do patrimônio público - em seu sentido amplo - contemplam os patrimônios econômico, histórico, artístico, cultural, turístico, ambiental e ainda da moralidade administrativa, de forma a reavivar previsão constitucional no mesmo sentido e que, por vezes, é inobservada.

Rotinas e práticas cartorárias

A produção dos magistrados participantes do curso de Aperfeiçoamento da Atividade Judicante não se restringiu às conclusões jurídicas. Com o auxílio dos assessores dos vários estados, que também participaram das atividades, foram elaboradas 10 orientações de rotinas e práticas cartorárias – além da proposição de manuais de procedimentos para servidores e modelos de despachos e certidões.

As orientações foram construídas a partir da análise da tramitação dos 160 processos selecionados para o curso e também por uma visita in loco a comarca de Campo Maior, a cerca de 80 km de Teresina. Entre as orientações aprovadas está a que diz que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho. Em função da celeridade processual, recomenda-se que tais atos sejam praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz apenas quando necessário. Para tal, também foi sugerido uma capacitação mais efetiva do corpo funcional da Justiça de 1º Grau.

Outra orientação, específica para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, recomenda o igual andamento de todos os processos, sejam eles gratuitos ou não, observando, sempre que possível, a ordem cronológica de distribuição. Também foi orientado o arquivamento dos autos dos processos julgados e extintos, independentemente do pagamento da taxa judiciária. Isso sem prejuízo da certificação da existência dos valores pendentes – bem como o encaminhamento ao órgão competente para efetuar o recebimento do débito, inclusive com inscrição na dívida ativa.

Assim como as 15 conclusões jurídicas, as 10 orientações de rotinas e práticas cartorárias serão publicadas no site da Enfam, após a revisão final.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais instalam núcleos voltados para repercussão geral e recursos repetitivos



Quatro tribunais brasileiros se anteciparam e já comunicaram ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que instituíram os seus Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), conforme prevê a Resolução CNJ n. 160. O caso mais recente é o do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que instituiu o grupo no último dia 15 de janeiro. Além do STJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) também comunicaram ao

Conselho o cumprimento da Resolução. O prazo para criação dos Núcleos vai até 7 de fevereiro.

Assinada em 19 de outubro de 2012, a Resolução CNJ n. 160 determina que tribunais superiores, tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e tribunais regionais federais organizem no âmbito de suas estruturas administrativas um Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer). Tal núcleo tem por objetivo monitorar e gerenciar processos submetidos à repercussão geral ou ao recurso repetitivo, contribuindo para a melhoria da gestão dos tribunais.

Os núcleos deverão monitorar os recursos dirigidos ao STF ou ao STJ para identificar controvérsias que possam vir

a ser julgadas como repercussão geral ou recurso repetitivo e auxiliar o órgão competente na seleção do recurso representativo da controvérsia. Além disso, deverão manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados à espera da decisão no STF ou no STJ, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelas duas Cortes.

A Resolução n. 160 também estabelece que os núcleos deverão elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal. No relatório deverá constar a vinculação dos recursos aos temas e recursos paradigmas no STF e no STJ. O relatório deverá ser enviado ao STF, ao CNJ e ao STJ.

A partir desses relatórios, o CNJ criará um banco de dados com informações referentes aos processos submetidos a essas técnicas de julgamento. Entre as informações que deverão ser incluídas nesse banco de dados estão: os temas já decididos e os pendentes de decisão, o tempo de sobrestamento dos recursos e o tempo decorrido entre a decisão do recurso paradigmático e a aplicação da tese pelos tribunais. As informações compiladas pelo CNJ deverão ser divulgadas anualmente por meio de um relatório.

Pacientes de hospital psiquiátrico no Rio voltarão para casa



Em um prazo de dois anos, 88 pacientes atualmente internados no Hospital Psiquiátrico Heitor Carrilho, no Rio de Janeiro/RJ, deverão voltar a morar em um lar. A notícia foi dada pelo coordenador de saúde da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Marcos Argolo, nesta segunda-feira (21/1). A medida faz parte do processo de desinstitucionalização dos hospitais psiquiátricos cariocas que vem ocorrendo desde 2009 e segue o que preconiza a chamada Lei Antimanicomial (10.216/2001), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

“A mudança de endereço desses pacientes já deveria ter sido feita há anos; eles já cumpriram as medidas de segurança a que foram submetidos, mas nunca puderam voltar para suas casas por terem perdido o vínculo com a família ou pela falta de uma rede de assistência social que os acompanhe”, explica Argolo. A desinstitucionalização dos pacientes contará com o trabalho das equipes de saúde mental dos municípios, assim como da Justiça.

A ideia é que cada equipe de saúde mental dos municípios daquele estado ajude na tarefa de reintegrar os pacientes em suas respectivas famílias ou no encaminhamento às residências terapêuticas. A manutenção de pacientes em hospitais de custódia que já cumpriram medidas de segurança e que seguem internados por falta de um programa de saúde mental que os acompanhe é um problema que se repete em todo o País.

Na Bahia, após visita dos juízes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram descobertos 31 pacientes em situação análoga. No ano passado, mutirão do Complexo Médico Penal do Paraná descobriu 108 casos de internação com tempo indevido.

“Esse é um dos principais desafios que sociedade e Estado vêm encontrando para cumprir a Política Antimanicomial”, afirma o juiz Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ. “Apesar de já ter uma década de funcionamento, a verdade é que o Estado brasileiro não se articulou para cumprir a Lei 10.216”, diz o juiz do CNJ.

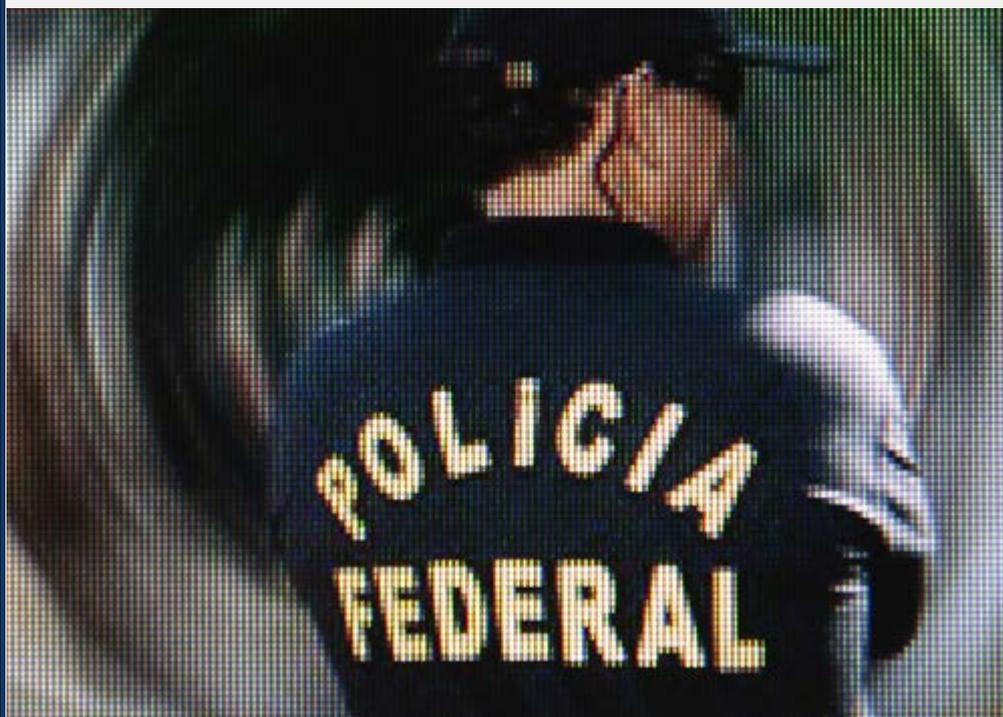
Em 2011, o CNJ aprovou a Recomendação n. 35, que determina a adoção da política antimanicomial na execução das medidas de segurança dos pacientes judiciários, em concordância com os princípios e as diretrizes da Política Antimanicomial. O texto recomenda aos tribunais, entre outras medidas, que os casos de penas (medidas de segurança) envolvendo dano mental, sempre que possível, sejam cumpridos em regime aberto.

Outras medidas previstas na recomendação são a criação de um núcleo interdisciplinar para auxiliar os juízes nos casos que envolvam sofrimento mental, assim como o acompanhamento psicossocial, de modo contínuo, desses pacientes, sempre que possível em meio aberto. O objetivo é evitar que o paciente se afaste do meio social em que

vive ou mesmo perca os laços familiares.

No Rio de Janeiro, há 274 pacientes internados nos três hospitais de custódia do estado: 127 estão no Hospital Henrique Roxo e 59 estão no Hospital Roberto Medeiros. Aguardam a desinstitucionalização apenas os demais 88 pacientes do Hospital Psiquiátrico Heitor Carrilho.

CNJ alerta população sobre tentativa de golpe com o nome do Conselho



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) volta a alertar a população para tentativa de golpe usando o nome do órgão que levou à prisão de sete pessoas pela Polícia Federal, na manhã desta terça-feira (22/1), na Operação Bloqueio. A investigação resultou de pedido feito pelo próprio CNJ, que encaminhou à Polícia Federal denúncias recebidas pela Ouvidoria com o relato da tentativa de golpe.

O CNJ informa que não cobra dinheiro de cidadãos em hipótese alguma, muito menos a título de cobrir custas judiciais. Sob esse pretexto, estelionatários se passaram por servidores do CNJ para extorquir as vítimas em Brasília/DF, Belo

Horizonte/MG, São Luís/MA e Parauapebas/PA.

O Conselho esclarece que suas decisões são proferidas em âmbito administrativo e não judicial, e que não faz contatos telefônicos com quem tem demandas na Justiça de qualquer natureza ou realiza qualquer tipo de cobrança de valores. Por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br é possível entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ para o esclarecimento de dúvidas, denúncias e sugestões.

A primeira vez que a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve notícia desse golpe foi em novembro de 2010. Em janeiro de 2011, encaminhou à Polícia Federal os relatos e pediu abertura de investigação. Na ocasião, o CNJ informou a população sobre as tentativas de estelionato usando o nome do Conselho no seu portal.

Veja a íntegra da nota divulgada pela PF sobre a operação.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário



Leia também a Revista Jurídica, ← Nº 4

VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-
DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742*

Leia também a revista Interação, Edição 45 →



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente